LEI Nº. 1803
DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 21ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2.021, aprovou por oito votos favoráveis, o Substitutivo nº. 1 ao Projeto de Lei nº 50/2021, de autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não na cidade de Ilha Comprida, de socorrer os animais quando forem atropelados nas vias públicas, compreendendo as avenidas, calçadas, acostamento e canteiro central.

§1º A obrigação disposta no caput deste artigo se aplica aos:

I – Motoristas;
II – Motociclistas;
III – Ciclistas.
IV – Jipeiros;

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à seguinte penalidade:

I – Multa no valor de 200 (duzentas) UFIC;

Art. 3º O Poder Executivo do Município de Ilha Comprida poderá regulamentar a presente Lei no tocante à sua devida aplicação e fiscalização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br